



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.426, DE 30 DE MARÇO DE 2001.

“Revoga as Leis nºs 1.025, de 13.09.1993; 1.197, de 1º.09.1997; 1.401, de 31.10.2000 e 1.402, de 31.10.2000 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nºs 1.025, de 13.09.1993; 1.197, de 1º.09.1997; 1.401, de 31.10.2000 e 1.402, de 31.10.2000 que autorizam o Poder Executivo Municipal, conceder bolsas de estudo aos funcionários da Prefeitura e Câmara Municipal de Gurupi e, portadores de deficiência física, que estejam cursando o terceiro grau na Fundação Educacional de Gurupi – FEG.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março de 2001.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal